



REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a convocação da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, para prestar esclarecimentos acerca da proposta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que institui as listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs), notadamente quanto à inclusão da tilápia, ato que, em sua forma atual, suscita graves preocupações de ordem técnica, econômica e jurídica.

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocada a Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva para que preste esclarecimentos acerca da proposta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que institui as listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs), notadamente quanto à inclusão da tilápia, ato que, em sua forma atual, suscita graves preocupações de ordem técnica, econômica e jurídica.



JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, tem por finalidade esclarecer o Parlamento e a sociedade brasileira acerca da minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que propõe a publicação de listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs) — ato que, na forma apresentada, enseja sérias preocupações técnicas, econômicas e jurídicas¹.

De acordo com o documento técnico encaminhado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) à Conabio, a proposta, conduzida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Secretaria Nacional de Biodiversidade (SBIO/MMA), carece de base científica robusta e de adequada articulação interministerial. A Nota Técnica nº 46/2025 do MAPA destaca que a metodologia utilizada limitou-se a revisão bibliográfica superficial, sem análise de risco biológico ou socioeconômico consistente e sem a devida consideração das contribuições apresentadas por entidades do setor produtivo e órgãos especializados.

A minuta contempla, de forma genérica e sem distinção de contexto ecológico ou econômico, espécies amplamente cultivadas e consolidadas no território nacional, tais como *Mangifera indica* (mangueira), *Psidium guajava* (goiabeira), *Artocarpus heterophyllus* (jaqueira), *Eucalyptus robusta* (eucalipto), *Pinus taeda* (pinus) e *Oreochromis niloticus* (tilápia). Essas espécies constituem pilares de cadeias produtivas responsáveis por milhões de empregos diretos e indiretos e por significativa parcela do PIB agropecuário brasileiro.

¹ <https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2025/10/22/fpa-cobra-revisao-de-proposta-da-conabio-e-alerta-para-impactos-economicos-de-lista-de-especies-exoticas/#:~:text=A%20proposta%20prev%C3%AA%20a%20publica%C3%A7%C3%A3o,%2C%20manga%2C%20goiaba%20e%20jaca>.



No caso da aquicultura, o risco é particularmente grave. A eventual inclusão da tilápia (*Oreochromis niloticus*) e do camarão-branco (*Penaeus vannamei*) na lista de espécies invasoras ameaça a continuidade de atividade responsável por mais de 840 mil toneladas de produção anual e por um milhão de empregos diretos e indiretos. Tal medida criaria entraves ao licenciamento ambiental, à concessão de crédito e à certificação sanitária, configurando violação à segurança jurídica e aos princípios da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima.

Além de desconsiderar a competência legal do MAPA e do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) para tratar de espécies de interesse zootécnico e aquícola, a proposta contraria o princípio da integração das políticas públicas previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a repartição de competências fixada pela Lei nº 13.844/2019 e pelo Decreto nº 10.253/2020.

O documento técnico do MAPA conclui que a minuta da Conabio, se aprovada na forma atual, gera insegurança regulatória, ameaça cadeias produtivas estratégicas e compromete a governança ambiental, recomendando expressamente que não seja aprovada sem revisão técnica profunda e ampla consulta aos setores envolvidos.

Conforme noticiado², a Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União (Peixe SP) manifestou-se publicamente contra a medida, destacando que a tilapicultura constitui o principal pilar da piscicultura brasileira, representando 68% da produção nacional de peixes cultivados — cerca de 662 mil toneladas em 2024. O Estado de São Paulo, por exemplo, é o segundo maior produtor nacional, abrigando cadeia produtiva robusta e consolidada, que gera milhares de empregos diretos e indiretos, movimenta economias locais e garante a segurança alimentar de milhões de brasileiros.

² <https://forbes.com.br/forbesagro/2025/10/tilapia-conabio-quer-proibir-cultivo-e-ameaca-68-da-piscicultura-nacional/>



A classificação da tilápia como espécie “*invasora*” pode configurar, na prática, a criminalização de atividade econômica legítima e legalmente amparada, já que o cultivo é regulado pela Portaria IBAMA nº 145/1998, que define critérios técnicos e ambientais para o manejo de espécies exóticas em ambientes controlados e licenciados.

A Peixe SP ressalta, com razão, que a aquicultura moderna difere substancialmente da introdução descontrolada de espécies em ambientes naturais. No Brasil, o cultivo da tilápia se dá majoritariamente em tanques-rede de reservatórios hidrelétricos e viveiros escavados e elevados, sob controle ambiental e sanitário rigoroso. Assim, eventual restrição retroativa afrontaria os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da confiança legítima dos empreendedores, com potenciais efeitos devastadores sobre o emprego, a renda e a produção nacional de pescado.

Sobretudo em vista do impacto econômico direto, a proposta ameaça comprometer a imagem internacional do setor aquícola brasileiro, que é reconhecido por sua sustentabilidade, inovação tecnológica e conformidade com as normas ambientais vigentes.

Trata-se, portanto, de convocação necessária à transparência administrativa, ao controle parlamentar e à proteção do interesse público nacional, especialmente dos produtores e trabalhadores da piscicultura brasileira, que dependem dessa atividade para seu sustento e desenvolvimento regional.

Com efeito, a proposta de inclusão da tilápia na lista de espécies exóticas invasoras, conforme minuta da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio), representa uma distorção conceitual de natureza e de política pública. Ao desconsiderar a base científica consolidada e a articulação interministerial exigida por lei, o texto elaborado pelo ICMBio e pela Secretaria Nacional de Biodiversidade reflete uma compreensão reducionista da relação entre o homem e o



meio ambiente — como se o equilíbrio ecológico dependesse da negação da presença humana e não da sua racional regulação. A tilapicultura brasileira, respaldada há décadas pela Portaria IBAMA nº 145/1998 e supervisionada pelo MAPA e pelo MPA, é um exemplo inequívoco de convivência harmônica entre tecnologia, ciência e ambiente. Tratar como “*invasora*” uma espécie que é cultivada em sistemas controlados, licenciados e sustentáveis equivale a negar a própria evolução institucional e científica que permitiu ao Brasil alcançar posição de destaque na aquicultura mundial.

Sob o prisma do progresso e da governança ambiental, a decisão proposta pela Conabio revela perigosa regressão metodológica e administrativa. Ignora-se o princípio da integração das políticas públicas, previsto na Lei nº 6.938/1981, e substitui-se a análise técnica multidimensional por leitura ideológica e fragmentada da sustentabilidade. A tilápia não é símbolo de desequilíbrio ecológico, mas de adaptação produtiva e de segurança alimentar: uma resposta moderna à necessidade de conciliar conservação e desenvolvimento. Ao enquadrá-la como ameaça, o Estado incorre em erro de escala e abdica da razão científica que deveria nortear a política ambiental. Uma política verdadeiramente contemporânea deve reconhecer que o equilíbrio entre natureza e sociedade não nasce da exclusão do homem, mas da regulação prudente e cooperativa de sua ação — aquela que, ao invés de criminalizar a produção, transforma-a em instrumento de preservação e prosperidade.

Diante da magnitude dos potenciais impactos econômicos e sociais — que podem atingir agricultores, piscicultores, silvicultores e pequenos produtores em todo o território nacional —, torna-se imprescindível que a Senhora Ministra preste esclarecimentos ao Parlamento sobre, dentre outros pontos, os fundamentos científicos e jurídicos que embasaram a proposta; os estudos de impacto econômico e ambiental realizados; as medidas de



coordenação interministerial adotadas; e as ações que o Ministério pretende implementar para evitar prejuízos irreparáveis à produção agropecuária e à segurança alimentar do país.

A convocação é, portanto, medida necessária para assegurar transparência administrativa, controle legislativo efetivo e harmonização das políticas públicas ambientais e produtivas, garantindo que o legítimo objetivo de conservação da biodiversidade não se converta em instrumento de desorganização de atividades econômicas sustentáveis e socialmente relevantes.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

